



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 3

Ofício-Circular n. 181/2013
0011151-12.2013.8.24.0600

Florianópolis, 31 de maio de 2013.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0011151-12.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 059040010447-003 (fl. 1), subscrito pela Exma. Senhora Lizandra Pinto de Souza, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de São Carlos - SC, bem como da decisão (fl. 2) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua La Salle, n. 243, Centro, São Carlos – SC, CEP 89.885-000, e-mail: saocarlos@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Carlos
Vara Única

fls. 1

Ofício nº 059040010447-003 São Carlos, 20 de março de 2013.

Autos nº 059.04.001044-7

Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução

Exequente: União Federal

Executado: Empreiteira Medin Ltda - ME e outros

Senhor Corregedor-Geral:

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para comunicar que nos termos do art. 185-A da Lei 5.172/66, foi deferido o pedido de indisponibilidade de bens dos executados EMPREITEIRA MEDIN LTDA. - ME (CNPJ:01.263.941/0001-80), ELTON MEDIN (CPF n.º 477.306.929-53) e IVANETE FÁTIMA DE MELO MEDIN (CPF n.º 004.419.479-05) para ciência aos cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente os de registro de imóveis.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Lizandra Pinto de Souza
Juíza de Direito

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

Endereço: Rua La Salle, 243, Centro - CEP 89.885-000, São Carlos-SC - E-mail: saocarlos.unica@tjsc.jus.br



Autos nº 0011151-12.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Carlos e outro

Requerido: Empreiteira Medin Ltda - ME e outros

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Juíza de Direito da Vara Única da comarca de São Carlos, solicitando a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos escritórios de registro de imóveis de Santa Catarina, de ELTON MEDIN (CPF n. 477.306.929-53), IVANETE FÁTIMA DE MELO MEDIN (CPF n. 004.419.479-05), e EMPREITEIRA MEDIN LTDA. (CNPJ n. 01.263.941/0001-80), com fundamento em decisão que consta do sítio eletrônico desta Casa e decretada na execução fiscal n. 059.04.001044-7.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina que a indisponibilidade de bens deve ser averbada nas matrículas imobiliárias (art. 247), silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ) fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de registro de imóveis do Estado, via Sistema Hermes, para que procedam à averbação da indisponibilidade e informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida, se positiva a resposta.

Cientifique-se a requerente e, na sequência, arquivem-se os autos.

Em razão do contido na Portaria n. 3/2012, deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça.

Florianópolis (SC), 27 de maio de 2013.

Davidson Jahn Mello

Juiz-Corregedor

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br